



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000.
Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2016

PROCESSO Nº 23087.003502/2016-51

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 6.204/2007 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina e diesel) e manutenções diversas (preventiva e corretiva) para atender a frota oficial da UNIFAL-MG (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, embarcações, máquinas e equipamentos), com utilização de cartões eletrônicos, através de sistema integrado e informatizado, em tempo real permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, conforme descrição detalhada neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.3. Não se aplica o sistema de cotas previsto no inciso III, artigo 48 da lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, por se tratar de objeto não divisível.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no site da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do site: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **20/04/2016, até às 17 horas**.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **19/04/2016, até às 17 horas**.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1640 de 03 de agosto de 2015;

- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 108127 (Ação 20RK – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior)
- PI: MDB11G0127N (Despesas com Frete e Transporte)
- Fonte: 0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
- 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.6.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
 - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 26/ 04/ 2016

7.2. HORÁRIO: 09: 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** de cada item da proposta, através do site www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total de cada item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

9.2. O preço inicial proposto pelas LICITANTES, para o objeto deste Edital, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá corresponder ao Preço Global Proposto (PGP) para um período de 12 (doze) meses, seguindo a fórmula abaixo:

$$\text{PGP} = [\text{Valor de Produtos e Serviços (R\$)}] + [\text{Taxa Adm (\%)} \times \text{Valor de Produtos e Serviços (R\$)}]$$

Onde:

- Valor de Produtos e Serviços: Custo total [Filtros e Lubrificantes, Limpeza e Conservação, Pneus Automotivos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Combustíveis (Arla 32, Etanol, Diesel S500, Diesel S10, Gasolina)] utilizado durante 12 meses, de acordo com necessidade da Contratante, com base em registro de série histórica e estimativas de uso de veículos oficiais e equipamentos.

Os valores que compõem esta alínea estão dispostos **no Anexo III** deste Edital.

- Taxa Adm.: Taxa de Administração que se refere ao valor cobrado para execução dos serviços. Não pode ser superior à 1,5% (um vírgula cinco por cento), de acordo com preço intermediário adquirido em pesquisa de mercado, considerando apenas duas casas decimais após a vírgula.
- Poderão ser ofertadas taxas de administração de valor **IGUAL A ZERO**.
- PGP = Preço Global Proposto: É o valor total da proposta a ser realizada, considerando a estimativa de gasto total com os produtos e serviços, acrescida da taxa de administração (percentual em relação ao preço dos produtos e serviços).

Valor Estimado de Produtos e Serviços (anual)	R\$	655.189,28
Taxa de Administração (intermediária) 1,50%	R\$	9.827,84
PGP Máximo admitido	R\$	665.017,08

9.3. O Valor de R\$ 655.189,28 (setecentos e sessenta e um mil, oitenta e quatro reais e quinze centavos) para produtos e serviços deverá ser fixo e não poderá ser alterado pelas Licitantes, pois corresponde à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses.

9.4. As Licitantes poderão somente reduzir os valores referente à taxa de administração.

9.5. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

9.6. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;

9.7. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

9.7.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.8. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos;

9.9. A proposta deverá trazer ainda no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para o item;

9.10. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE** igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;

11.4. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.5. Será considerada aceitável a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste Edital;

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.6.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6.2. O não envio do "Anexo" no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada.

11.7. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.8. A **LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico** pregao@unifal-mg.edu.br, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:

11.8.1. A **Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.8.2. A Licitante também deverá apresentar um modelo de cartão do veículo ou embarcação que será utilizado pela CONTRATANTE.

11.8.3. A Licitante deverá apresentar declarações em conformidade com as alíneas a e b do item 21.3 deste edital.

11.9. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

- 12.1.1.** A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.
- 12.1.2.** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 12.2.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.3.** Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 12.3.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 12.4.** As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:
- 12.4.1.** A comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);
- 12.4.2.** Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um);
- 12.5.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.6.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.7.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.8.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

15.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

15.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

16. DOS SERVIÇOS

16.1. O Sistema de Gerenciamento deverá ser integrado, via WEB, possibilitando a administração e o controle dos abastecimentos de combustíveis e de manutenções da frota da UNIFAL-MG, com recursos suficientes para acompanhamento de índices e parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) para esse fim, tanto para abastecimentos, quanto para manutenção separadamente;

16.2. A empresa vencedora deverá oferecer o sistema de gerenciamento de abastecimentos e de manutenção de modo que a UNIFAL-MG tenha total autonomia na realização de orçamentos, aprovação de despesas, renegociação de preços, cancelamento ou retificações, consultas e acompanhamentos de orçamentos, emissão e acesso a todos os relatórios disponíveis no sistema;

16.3. A empresa vencedora deverá proporcionar os equipamentos periféricos e sistemas operacionais para processamento das informações geradas com as transações comerciais previstas nesse documento, sem custo adicional, além de:

- a) Cartão eletrônico, dotado de senha eletrônica, destinado à frota de veículos, embarcação e equipamentos que viabilizem o abastecimento, sendo um cartão para cada veículo, embarcação ou equipamento;
- b) Cartão eletrônico (mestre), dotado de senha eletrônica, para abastecimentos de máquinas e equipamentos diversos que não possam deslocar-se aos postos credenciados;
- c) Cadastro de identificação de condutores de veículo, mediante senha individual e intransferível;

16.4. A UNIFAL-MG fornecerá à empresa vencedora informações que sejam necessárias para o cadastramento de veículos, embarcações, máquinas, equipamentos, condutores e demais informações necessárias para emissão dos cartões eletrônicos e processamento de dados;

16.5. O sistema eletrônico (via WEB) deverá ser compatível com sistema operacional Windows Vista, Windows 7, ou Windows 8, ou Windows 10 e atualizações posteriores;

16.6. A prestadora dos serviços deverá realizar visitas técnicas mensais ou a qualquer tempo dentro da área de abrangência da UNIFAL-MG para dirimir qualquer dúvida ou empecilho de ordem técnica alusivo ao seu serviço, sem qualquer custo adicional;

16.7. Quando houver necessidade de reemissão de cartões, o fornecimento destes não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação;

16.8. A empresa vencedora do certame será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor dos produtos utilizados pela UNIFAL-MG, ficando claro que a UNIFAL-MG não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, devendo garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do cartão serão efetuados pelo preço à vista, permitindo o pagamento de preços promocionais dos estabelecimentos.

- 16.9. A UNIFAL-MG se reserva no direito de evitar a utilização daqueles estabelecimentos credenciados que estiverem descumprindo o estabelecido no item anterior, ou cobrando preços em desacordo com o estipulado ou desrespeitando acordos de preços promocionais, sendo responsabilidade da contratada garantir as ofertas promocionais eventualmente realizadas;
- 16.10. A empresa vencedora do certame deverá fornecer Manual de Operações em língua portuguesa, impresso ou eletrônico, contendo inclusive as respectivas mensagens de erro das unidades periféricas para eventuais procedimentos corretivos;
- 16.11. O sistema ofertado deverá proporcionar ao gestor da UNIFAL-MG condições de bloquear ou desbloquear, cancelar ou solicitar a reemissão de cartões em modo *online*. A troca da senha do cartão ou pelo menos seu cancelamento (*reset* de senha) para posterior cadastro também deverá ser disponibilizada *online*;
- 16.12. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica de todo o sistema, promovendo a correção das falhas e a evolução do sistema necessário ao seu perfeito funcionamento, sem ônus para a UNIFAL-MG, garantindo que os problemas relacionados aos terminais sejam sanados em até 72 (setenta e duas) horas.
- 16.13. A empresa vencedora do certame deverá implementar todo o sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato compreendendo:
- Cadastramento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos,
 - Cadastramento dos condutores,
 - Preparação e distribuição de equipamentos periféricos,
 - Treinamento de condutores e gestores,
 - Fornecimento de cartões, além de outras providências que se fizerem necessárias, sem ônus para a UNIFAL-MG.
- 16.14. A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura um Cronograma discriminando todos os prazos e ações para implementação do sistema até o seu pleno funcionamento.

17. DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES

- 17.1. O gerenciamento aqui mencionado comporta qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças (originais, genuínas e homologadas pelo fabricante) e acessórios junto a rede cadastrada pela empresa vencedora;
- 17.2. Os veículos com garagem nos Campi da UNIFAL-MG em Poços de Caldas e Varginha, terão como objeto apenas o fornecimento de combustíveis e manutenções preventivas.
- 17.3. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, embarcação, máquina ou equipamento.
- 17.4. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e embarcações, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, embarcação, máquina e equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

17.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Usinagem e solda; funilaria e pintura, (veículos leves e pesados); retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras; alinhamento, balanceamento e cambagem; escapamentos; radiadores; sistemas de direção e freios; vidraçaria/trancas; moleiro; capotaria/tapeçaria; reformadora de pneus; pneus novos; manutenção de motocicletas; lavagem; lubrificação; borracharia, sistemas elétricos; sistemas hidráulicos; guincho; mecânica/elétrica; manutenção de sistemas de ar condicionado; lojas de autopeças/acessórios especializadas nos veículos e embarcações que integram a frota da UNIFAL-MG (preponderantemente Renault, Mercedes Benz, Fiat, Nissan, General Motors, Volkswagen, Volvo, Ford, Yamaha, Honda e Agrale) além de outras marcas de veículos que vierem a pertencer à frota.

17.6. A empresa vencedora deverá proporcionar a informatização dos dados de despesas de manutenção, descrição das peças e serviços, quilometragem, identificação de veículos, embarcações e equipamentos, identificação de condutores, datas e horários, nome do fornecedor e ou prestador de serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

17.7. Caso haja interesse da UNIFAL-MG por um estabelecimento (oficina, loja, concessionária, etc.) não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora providenciará o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

17.8. RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

17.8.1. A partir da homologação do certame, a vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sendo exigido neste rol, pelos menos três empresas credenciadas para cada serviço relacionado, na cidade Sede da UNIFAL-MG, a fim de possibilitar a realização de 3 (três) orçamentos distintos de materiais e serviços necessários a serem aplicados ao veículo ou embarcação com a relação de peças/acessórios e custo da hora técnica de serviços (homem/hora) e preços líquidos para aprovação da UNIFAL-MG. Os preços da rede credenciada devem estar de acordo com os praticados no mercado.

17.8.2. Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.

17.8.3. A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar à interessada a aplicação das sanções descritas no edital e a perda do direito de contratar.

18. DO GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

18.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

18.1.1. A empresa vencedora deverá proporcionar informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação de veículos, embarcação e equipamentos, identificação de usuários, datas e horários, tipos de combustíveis a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

18.1.2. A UNIFAL-MG estabelecerá um limite de crédito para abastecimento referente a cada veículo, embarcação, máquina e equipamento, o qual não poderá ser ultrapassado pelos usuários sem a autorização dos gestores da UNIFAL-MG.

18.1.3. A empresa vencedora se compromete a ampliar sempre que necessário o limite de crédito total utilizado pela UNIFAL-MG em virtude de eventual aumento no preço dos combustíveis ou da ampliação de sua frota.

18.1.4. Os serviços de abastecimento deverão ser prestados por postos credenciados com “Bandeira”, todos os dias da semana e ter pelo menos um posto credenciado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas na cidade Sede da UNIFAL-MG. Caso não seja possível o credenciamento de Posto com Bandeira, tal fato deverá ser justificado, podendo a UNIFAL-MG aceitar excepcionalmente postos sem bandeira.

18.1.5. A UNIFAL-MG se reserva o direito de direcionar os abastecimentos para aqueles postos que praticarem preços mais baixos, respeitando o conjunto de postos credenciados, visando economia de custos.

18.1.6. Caso haja interesse por um posto de abastecimento não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

18.2. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

18.2.1. A partir da homologação do certame, a vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

18.2.2. Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.

18.2.3. A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar à interessada a aplicação das sanções descritas no edital e a perda do direito de contratar.

19. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

19.1. A empresa vencedora do certame deverá garantir que a UNIFAL-MG possa fazer monitoramento e registro de todos os abastecimentos e manutenções realizadas no sistema a ser implantado de forma que seja possível fazer o controle por usuário e veículo do sistema e com capacidade de transferência desses dados para entrada de dados no sistema informatizado da base dos gestores na UNIFAL-MG, tais como: consumo, quilometragem, identificação de condutor, datas e horários, tipo de produto utilizado, saldos, etc.

19.2. O sistema deverá fornecer dados para a emissão de relatórios cadastrais, financeiros, gerenciais e operacionais de controle e gestão das informações sobre os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, usuários e respectivas despesas disponíveis na internet em tempo real nos formatos XLS, PDF e TXT, nos modos sintético ou consolidado e analítico.

19.3. Os relatórios disponibilizados pela prestadora dos serviços deverão apresentar pelo menos as seguintes informações acumuladas (histórico):

a) Relação de veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

- b) Histórico de operações realizadas pelos veículos ou embarcações contendo: hodômetro de abastecimento, data, hora, identificação do posto, identificação do veículo ou embarcação por placa, identificação do condutor, tipo de combustível, quantidade, valor da operação, tipo de operação realizada (*off-line / online*) não sendo aceita transação manual via telefone;
- c) Histórico das operações realizadas pelo usuário, histórico das operações realizadas pelo estabelecimento, preço médio por tipo de combustível, preços praticados nos postos, volume (litros) por tipo de combustível e valores gastos, desvios de parâmetros (quilometragem, consumo, média etc.).

19.4. Os relatórios deverão permitir o controle de despesas especificamente por veículo ou embarcação e por condutor no período desejado, além da identificação de desvios de parâmetros.

19.5. Após a implantação do sistema de gerenciamento, a UNIFAL-MG poderá requerer da empresa vencedora do certame, outros relatórios não disponibilizados no site, de acordo com sua necessidade, sem qualquer desembolso financeiro extra.

19.6. O sistema deverá permitir, aos gestores da UNIFAL-MG, alterarem os créditos dos cartões dos veículos ou embarcações, além de permitir a correção de dados no sistema, tais como inconsistências de hodômetro, identificação de usuários, alterações de características como capacidade do tanque, desempenho, média de consumo padrão etc. As alterações de limite de crédito devem ser aceitas e disponibilizadas pelo sistema em tempo real. Deverão estar disponíveis também em tempo real todos os registros de abastecimentos da frota.

19.7. Cada cartão (do veículo, embarcação, máquina ou equipamento) deverá ter uma senha eletrônica. O sistema deverá permitir alteração de senha do cartão, sob a responsabilidade do gestor, sempre que houver necessidade.

19.8. O sistema deverá ser dotado de críticas a fim de impedir a liberação do pagamento caso haja incorreção na assinatura eletrônica do condutor ou na senha do cartão do veículo, embarcação, máquina ou equipamento, ou se o valor da transação não for correspondente ao valor do produto.

19.9. A empresa prestadora de serviço deverá fornecer Cartão Mestre que permita abastecimentos especiais de óleo diesel, gasolina e etanol.

19.10. O sistema deverá ser capaz de inibir e/ou identificar possíveis abastecimentos com dados inconsistentes, tais como quilometragens fora de faixa, desvios de desempenho do veículo, abastecimentos acima da capacidade do tanque etc.

19.11. O sistema deverá ser capaz de efetivar o bloqueio / desbloqueio de cartões imediatamente (tempo real) efetuados via internet pelos próprios gestores da UNIFAL-MG.

20. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

20.1. Para utilização do cartão destinado aos veículos, embarcações e aos equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo ou embarcação, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou embarcação, definidos individualmente para cada veículo, embarcação ou equipamento. O valor pretendido da compra, a quantidade e tipo de combustível comprado deverão ser discriminados no cupom ou nota fiscal. O portador se identificará por meio de senha individual e intransferível para autorizá-la, recebendo um Comprovante de Transação. O comprovante deverá possuir no mínimo as seguintes informações abaixo, sendo obrigatória sua emissão mesmo que não solicitada pelo condutor:

20.1.1. Identificação do posto com CNPJ, nome e endereço;

20.1.2. Identificação do veículo ou embarcação através da placa;

20.1.3. Hodômetro do veículo ou embarcação no ato do abastecimento;

20.1.4. Data e horário de abastecimento;

20.1.5. Quantidade em litros;

20.1.6. Valor da operação;

20.1.7. Saldo do cartão.

20.2. O sistema de gerenciamento deverá permitir a inclusão de informações quando ocorrerem eventuais abastecimentos realizados em viagens para outros estados ou para localidades que não possuam postos credenciados. Esses abastecimentos deverão constar dos relatórios gerenciais sem, contudo, ser cobrados pela prestadora do serviço (entradas manuais – abastecimentos fora da rede).

20.3. O registro informatizado dos dados de abastecimentos deverá estar disponível assim que a transação for completada (tempo real).

20.4. O sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações *online* e *off-line* no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.

20.5. A contratada deverá ter uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, através de sistema 0800 ou outro de cobrança de tarifa local.

21. DAS CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DO SERVIÇO

21.1. A prestação do serviço deverá ter início a partir dos 15 (quinze) dias subsequentes à data de assinatura do Contrato, que será assinado em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data em que a licitante for convocada ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro, e/ou a partir do pedido para a execução do objeto.

21.2. A licitante vencedora fornecerá, juntamente com a documentação, a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como dos estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes que fazem parte da rede credenciada, em nível nacional, uma vez que as manutenções e abastecimentos da frota de veículos da UNIFAL-MG poderão ser efetuados em qualquer município do território nacional, em virtude de viagens a serem executadas (nomes, localização e CNPJ).

21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a pedido da UNIFAL-MG, outras oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, estabelecimentos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no território nacional dando ênfase nos municípios dos estados da região Sudeste, preferencialmente nos estados de Minas Gerais e São Paulo e onde estejam estabelecidos Campi da UNIFAL-MG, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, após estudo de viabilidade dos novos credenciamentos. Sendo inviável o credenciamento solicitado, a CONTRATADA deverá cientificar oficialmente a UNIFAL-MG, de forma motivada.

- a) Os postos credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de postos credenciados na distância supracitada;
- b) Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada;
- c) A licitante vencedora deverá, no caso de postos e oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento dos serviços, de forma a não prejudicar a CONTRATANTE;
- d) A licitante vencedora deverá fornecer cartões magnéticos que serão utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota identificada no Anexo II, com valores variáveis determinados pela UNIFAL-MG, e quando da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, previamente autorizados pelo Gestor de Execução no sistema eletrônico de acompanhamento, perfazendo o total de 55 (cinquenta e cinco) cartões, sendo 45 (quarenta e cinco) para veículos de propriedade da UNIFAL-MG, 05 (cinco) para uso no abastecimento e manutenção de equipamentos e máquinas (moto serras, cortadores de grama, geradores etc.) e 05 cartões reservas, que ficarão sem identificação de veículo, que possibilitará a imediata prestação de serviços para os novos veículos incorporados à frota da UNIFAL-MG, enquanto aguardam o cartão definitivo – de propriedade da UNIFAL-MG, que ficarão sob a guarda do Gestor de Execução. Em caso de solicitação da emissão de cartão adicional, em face de extravio ou perda de cartão anteriormente fornecido, ou qualquer outro motivo, deverá a licitante fornecer cartões adicionais, sem qualquer ônus para o UNIFAL-MG;
- e) Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, serão entregues no Setor de Transportes/DSG, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da UNIFAL-MG;

- f) Na solicitação constarão os dados de identificação dos veículos e o valor de consumo correspondentes, o que possibilitará, quando da confecção dos cartões magnéticos, imprimir nos mesmos “**Serviço Público Federal – UNIFAL-MG**” e a placa do veículo (padronizar informações) a ser abastecido e/ou realizada manutenção, exceção em relação aos 05 cartões “administrativos”, que ficarão sem identificação de equipamento ou máquina;
- g) A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;
- h) Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos e não utilizados no transcorrer do mês, poderão ser remanejados para outros cartões, conforme necessidade dos serviços desenvolvidos na UNIFAL-MG;
- i) A CONTRATADA substituirá os cartões magnéticos que perderem a validade, apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, furtados ou roubados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da UNIFAL-MG, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;
- j) Em relação a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UNIFAL-MG, a CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita: a realização de cotações via Internet, visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas, referenciais de valor de peças e mão de obra, controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia, possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos, disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados e manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo serviço de conserto de pneus e câmaras. Manutenção preventiva e corretiva de manutenção mecânica e elétrica em motor, sistema de freio, sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha, sistema de alimentação e injeção eletrônica para veículos flex, sistema de alimentação e injeção a diesel, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema elétrico em geral, sistema de escapamento, sistema de arrefecimento, ventilação, serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral, serviço de retífica de motor e componentes, discos e campanas de freios, alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, caster (ângulo de inclinação da suspensão da roda com relação a um plano vertical) e convergência.
- k) A CONTRATADA providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial da UNIFAL-MG;
- l) A CONTRATADA emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;
- m) A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela UNIFAL-MG, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

n) No último dia útil de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela CONTRATADA;

o) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do combustível e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal / Fatura o relatório previsto na alínea “n”;

p) Será de responsabilidade da CONTRATADA reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no primeiro dia do mês subsequente;

q) A CONTRATADA não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

r) A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este subitem e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não mantiver a proposta;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

22.3.1. Advertência

22.3.2. Multa:

22.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

22.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

22.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

22.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

22.3.5. Declaração de inidoneidade.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

23.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 23.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 23.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 23.10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 23.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 24.2. Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específicas;
- 24.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 24.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;

- 24.5. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.
- 24.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 24.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 24.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 24.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 24.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 24.13. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 08 de abril de 2016.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina e diesel) e manutenções diversas (preventiva e corretiva) para atender a frota oficial da UNIFAL-MG (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, embarcações, máquinas e equipamentos), com utilização de cartões eletrônicos, através de sistema integrado e informatizado, em tempo real permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet.	Serv.	12		

- O preço inicial proposto pela LICITANTE, para o objeto deste Edital, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá corresponder, ao Preço Global Proposto (PGP) para um período de 12 (doze) meses, seguindo a fórmula abaixo:

PGP= [Valor de Produtos e Serviços (R\$)] + [Taxa Adm (%) x Valor de Produtos e Serviços (R\$)]

Onde:

- Valor de Produtos e Serviços: Custo total [Filtros e Lubrificantes, Limpeza e Conservação, Pneus Automotivos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Combustíveis (Arla 32, Etanol, Diesel S500, Diesel S10, Gasolina)] utilizado durante 12 meses, de acordo com necessidade da Contratante, com base em registro de série histórica e estimativas de uso de veículos oficiais e equipamentos.

Os valores que compõem esta alínea estão dispostos no **Anexo III** do Edital.

- Taxa Adm.: Taxa de Administração que se refere ao valor cobrado para execução dos serviços. Não pode ser superior à 1,5% (um vírgula cinco por cento), de acordo com preço intermediário adquirido em pesquisa de mercado, considerando apenas duas casas decimais após a vírgula.
- PGP = Preço Global Proposto: É o valor total da proposta a ser realizada, considerando a estimativa de gasto total com os produtos e serviços, acrescida da taxa de administração (percentual em relação ao preço dos produtos e serviços).

Valor Estimado de Produtos e Serviços (anual)	R\$	655.189,28
Taxa de Administração (intermediária) 1,50%	R\$	9.827,84
PGP Máximo admitido	R\$	665.017,08

- Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

UNIFAL-MG

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2016

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III**QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS – DETALHADO E CONSOLIDADO**

QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS - DETALHADO						
Filtros e Lubrificantes						
Produto	Unidade		Mensal		Anual	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Filtros	1	R\$ 19,44	20	R\$ 388,80	240	R\$ 4.665,60
Lubrificantes (l)	1	R\$ 11,35	40	R\$ 453,96	480	R\$ 5.447,52
Subtotal			60	R\$ 842,76	720	R\$ 10.113,12

Limpeza e Conservação						
Produto	Unidade		Mensal		Anual	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
--	1	R\$ 95,60	9	R\$ 860,40	108	R\$ 10.324,80
Subtotal			9	R\$ 860,40	108	R\$ 10.324,80

Pneus*						
Produto	Unidade		Mensal		Anual	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
--	1	R\$ 347,80	15	R\$ 5.217,00	180	R\$ 62.604,00
Subtotal			15	R\$ 5.217,00	180	R\$ 62.604,00

* Pneus: 185-60-15"; 195-65-15"; 205-55-16"; 205-70-15"; 215-75-17,5"; 225-70-15"; 235-75-15"; 295-80-22,5"; 175/70/13"; 185/14C"; 90/90-18"; 2.75-18" e outros que se fizerem necessários.

Manutenção (Preventiva e Corretiva)						
Produto	Unidade		Mensal		Anual	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Serviços	1	R\$ 52,26	145	R\$ 7.577,70	1740	R\$ 90.932,40
Peças	1	R\$ 37,22	300	R\$ 11.166,00	3600	R\$ 133.992,00
Subtotal			445	R\$ 18.743,70	5.340	R\$ 224.924,40

Combustíveis (Sede e Campi)						
Produto	Unidade		Mensal		Anual	
	Quant. (litros)	Valor	Quant. (litros)	Valor	Quant. (litros)	Valor
Arla 32	1	R\$ 2,600	75	R\$ 195,00	900	R\$ 2.340,0

Etanol	1	R\$ 2,849	208,3	R\$ 593,45	2.499,6	R\$ 7.121,36
Diesel	1	R\$ 2,999	2.500,0	R\$ 7.497,50	30.000,0	R\$ 89.970,00
Diesel S10	1	R\$ 3,129	1.500,0	R\$ 4.693,50	18.000,0	R\$ 56.322,00
Gasolina Comum	1	R\$ 3,799	4.200,0	R\$ 15.955,80	50.400,0	R\$ 191.469,60
Subtotal			8.483,30	R\$ 28.935,25	101.799,60	R\$ 347.222,96

Estimativo à Contratar	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 54.599,11	R\$ 655.189,28

Taxa de Administração Máxima Permitida (1,5%)	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 818,99	R\$ 9.827,84

Custo do Contrato Integral	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ 55.418,09	R\$ 665.017,08

QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS - CONSOLIDADO					
Item	Descrição	Estimativo Mensal		Estimativo Anual	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
1	Filtros e Lubrificantes	60	R\$ 842,76	720	R\$ 10.113,12
2	Limpeza e Conservação	9	R\$ 860,40	108	R\$ 10.324,80
3	Pneus Automotivos	15	R\$ 5.217,00	180	R\$ 62.604,00
4	Manutenção Preventiva e Corretiva	445	R\$ 18.743,70	5.340	R\$ 224.924,40
5	Combustíveis (Arla 32, Etanol, Diesel S500, Diesel S10, Gasolina)	8.483	R\$ 28.935,25	101.800	R\$ 347.222,96
Subtotal de produtos			R\$ 54.599,11		R\$ 655.189,28
6	Taxa Administrativa (Máxima 1,5%)	1	R\$ 818,99	12	R\$ 9.827,84
Total Estimado da Contratação		1	R\$ 55.418,09	12	R\$ 665.017,08

ANEXO IV

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS – UNIFAL – MG

Frota	Placa	Marca/Modelo	Ano de Fabricação	Modelo	Cor	Garagem	Chassis	Combustível
1	GMF-5879	RENAULT/MEGANE SEDAN	2009	2009	Preta	Sede	93YLM233A9J246964	FLEX
2	GMF-6491	FORD/FOCUS	2010	2011	Preta	Sede	8AFTZZFFCBJ367965	FLEX
3	HHL-3232	VOLVO/MPOLLO VIAGGIO B9R	2007	2008	Braca	Sede	9BVS5L6218E321266	DIESEL
4	GMF-6488	AGRALE/CAMINHÃO BAÚ	2010	2010	Braca	Sede	9BYC2762SAC002389	DIESEL
5	GMF-0916	GM/6000 CUSTOM	1994	1995	Braca	Sede	98G443NASRC009481	DIESEL
6	GMF-1074	VOLKSWAGEN/ONIBUS 8.140	1994	1994	Braca	Sede	9BWVAV66RDB79367	DIESEL
7	GMF-2952	M. BENZ/SPRINTER	1999	1999	Braca	Sede	8AC69C341XA532136	DIESEL
8	GMF-5900	PEUGEOT/BOXER	2008	2009	Braca	Sede	9362B9MMB92038239	DIESEL
9	GMF-5899	PEUGEOT/BOXER	2008	2009	Braca	CAPC	936ZBPMMB92038551	DIESEL
10	GMF-5898	PEUGEOT/BOXER	2008	2009	Braca	CAV	936ZBPMMB92038437	DIESEL
11	GMF-5797	FORD/RANGER XL	2008	2009	Braca	Sede	8AFER13P89J219430	DIESEL
12	GMF-6486	FORD/RANGER XL	2010	2011	Braca	Sede	8AFER13P6BJ342424	DIESEL
13	GMF-5981	FIAT/SIENA HLX	2009	2010	Braca	CAV	9BD17241TA3506834	FLEX
14	GMF-5982	FIAT/SIENA HLX	2009	2010	Braca	CAPC	9BD17241TA3507146	FLEX
15	GMF-6240	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4	2010	2010	Braca	Sede	9BWAA05W4AP080772	FLEX
16	GMF-4246	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0	2003	2003	Prata	Sede	9BWAE03X23P013901	GASOLINA
17	OWQ-6605	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	2014	Preta	Sede	9C2JC4110ER104969	GASOLINA
18	OWQ-6608	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	2014	Preta	Sede	9C2JC4110ER12688	GASOLINA
19	HAF-1139	HONDA/CG 125 FAN	2005	2005	Preta	Sede	9C2JC30705R809099	GASOLINA
20	HIB-5498	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4	2010	2010	Braca	Sede	9BWAA05W5AP080778	FLEX
21	GMF-6604	GM/ZAFIRA	2010	2011	Preta	Sede	9BGTS75C0BC140816	FLEX
22	GMF-6605	GM/ZAFIRA	2010	2011	Preta	Sede	9BGTS75C0BC140920	FLEX
23	HLF-5434	GM/ZAFIRA	2010	2011	Preta	CAPC	9BGTS75C0BC140947	FLEX
24	GMF-3061	VOLKSWAGEN/SAVEIRO CL	1999	2000	Braca	Sede	9BWZZZ376YP507401	GASOLINA
25	GMF-6617	M. BENZ/MASCA GRANMINI	2010	2010	Prata	Sede	9BM688277AB737269	DIESEL
26	GMF-6618	M. BENZ/MASCA GRANMINI	2010	2010	Prata	Sede	9BM688277AB737164	DIESEL
27	GMF-6493	VOLKSWAGEN/KOMBI FURGÃO	2010	2011	Braca	Sede	9BWNF07X2BP013453	FLEX
28	GMF-4781	VOLKSWAGEN/PARATI 1.6	2006	2006	Braca	Sede	9BWB05W46T098505	FLEX
29	GMF-5140	FIAT/PALIO WEEK ELX	2007	2007	Braca	Sede	9BD17301A74198753	FLEX
30	HNH-5359	FIAT/STRADA ADVENTURE	2011	2011	Braca	Sede	9BD27844PB7381562	FLEX
31	HNH-5360	VOLKSWAGEN/KOMBI	2011	2011	Braca	Sede	9BWMF07X3BP019726	FLEX
32	GMF-6977	VOLVO/MASCA ROMA B12R	2011	2012	Braca	Sede	9BVR2J626CE381774	DIESEL
33	GMF-7594	NISSAN/GRAND LIVINA SL	2013	2014	Braca	Sede	94DJBAL10EJ874312	FLEX
34	GMF-7595	NISSAN/GRAND LIVINA SL	2013	2014	Braca	Sede	94DJBAL10EJ873292	FLEX
35	GMF-7596	NISSAN/GRAND LIVINA SL	2013	2014	Braca	Sede	94DJBAL10EJ864734	FLEX
36	GMF-7597	NISSAN/GRAND LIVINA SL	2013	2014	Braca	Sede	94DJBAL10EJ865082	FLEX
37	GMF-7598	NISSAN/GRAND LIVINA SL	2013	2014	Braca	Sede	94DJBAL10EJ912394	FLEX
38	GMF-7642	NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL	2013	2014	Braca	CAV	94DJBAL10EJ946194	FLEX
39	GMF-7643	NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL	2013	2014	Braca	CAPC	94DJBAL10EJ946207	FLEX
40	GMF-7666	RENAULT/MASTER CH CABINE	2013	2014	Braca	Sede	93YVBU4M1EJ918593	DIESEL
41	GMF-7735	VW/COMIL PIA ROD	2013	2013	Braca	Sede	9532M62P3DR347989	DIESEL
42	GMF-7755	VW/COMIL PIA ROD	2013	2013	Braca	Sede	9532M62P3DR347300	DIESEL
43	HJC-4310	GM/CLASSIC LS	2010	2011	Prata	Sede	9BGSU19F0BB146814	FLEX

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo	Requerente	Responsável
23087.003502/2016-51	Setor de Transportes/DSG	Douglas Silveira T. Pereira

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Setor de Transportes/DSG requer contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina e diesel) e manutenções diversas (preventiva e corretiva) para atender a frota oficial da UNIFAL-MG (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos), com utilização de cartões eletrônicos, através de sistema integrado e informatizado, em tempo real permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, dentro da estimativa de consumo constante no Anexo III do Edital.

A contratação tem por pressuposto a necessidade de fornecimento de combustível e manutenção da frota em caráter contínuo e ininterrupto indispensável à operação da frota e ao atendimento dos serviços da UNIFAL-MG. A contratação dos serviços de gerenciamento visa promover a otimização dos recursos, redução de custos, racionalização, controle, fiscalização financeira e operacional.

Os veículos com garagem nos Campi da UNIFAL-MG em Poços de Caldas e Varginha, terão como objeto o fornecimento de combustíveis e manutenções preventivas.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina e diesel) e manutenções diversas (preventiva e corretiva) para atender a frota oficial da UNIFAL-MG (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, embarcações, máquinas e equipamentos), com utilização de cartões eletrônicos, através de sistema integrado e informatizado, em tempo real permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Considerando-se a previsão legal disposta no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, esta licitação será realizada pelo **MENOR PREÇO**.

O preço inicial proposto pela LICITANTE, para o objeto deste Edital, a ser lançado no Sistema Comprasnet, deverá corresponder, ao **Preço Global Proposto (PGP)** para um período de 12 (doze) meses, seguindo a fórmula abaixo:

PGP= [Valor de Produtos e Serviços (R\$)] + [Taxa Adm (%) x Valor de Produtos e Serviços (R\$)]

Onde:

- a) **Valor de Produtos e Serviços:** Custo total [Filtros e Lubrificantes, Limpeza e Conservação, Pneus Automotivos, Manutenção Preventiva e Corretiva, Combustíveis (Arla 32, Etanol, Diesel S500, Diesel S10, Gasolina)] utilizado durante 12 meses, de acordo com necessidade da Contratante, com base em registro de série histórica e estimativas de uso de veículos oficiais e equipamentos.
Os valores que compõem esta alínea estão dispostos no Anexo III do Edital.
- b) **Taxa Adm.:** Taxa de Administração que se refere ao valor cobrado para execução dos serviços. Não pode ser superior à **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, de acordo com preço intermediário adquirido em pesquisa de mercado, considerando apenas duas casas decimais após a vírgula.

Taxa de Administração	Empresa A	0,5%
	Empresa B	1,5%
	Empresa C	1,81%
Valor da Taxa de Administração (intermediária)		

b.1) Poderão ser ofertadas taxas de administração de valor **IGUAL A ZERO**.

- c) **PGP = Preço Global Proposto:** É o valor total da proposta a ser realizada, considerando a estimativa de gasto total com os produtos e serviços, acrescida da taxa de administração (percentual em relação ao preço dos produtos e serviços).

Valor Estimado de Produtos e Serviços (anual)	R\$	655.189,28
Taxa de Administração (intermediária) 1,5%	R\$	9.827,84
PGP Máximo admitido	R\$	665.017,08

4. DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A remuneração da prestadora de serviços será resultante do valor percentual relativo à taxa de administração aplicada sobre o montante consumido pela UNIFAL-MG no período de apropriação.

Na taxa de administração estão inclusos todos os serviços referentes ao gerenciamento contratado tais como: instalação de equipamentos, softwares, gravação e transmissão de dados, emissão e reemissão de cartões por perda, roubo, extravio ou quebra, credenciamento de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal (usuários do sistema e gestores), visitas técnicas, fornecimento de manuais de operação e outros serviços relativos ao objeto dessa licitação, além de despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

O Sistema de Gerenciamento deverá ser integrado, via WEB, possibilitando a administração e o controle dos abastecimentos de combustíveis e de manutenções da frota da UNIFAL-MG, com recursos suficientes para acompanhamento de índices e parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) para esse fim, tanto para abastecimentos, quanto para manutenção separadamente.

A empresa vencedora deverá oferecer o sistema de gerenciamento de abastecimentos e de manutenção de modo que a UNIFAL-MG tenha total autonomia na realização de orçamentos, aprovação de despesas, renegociação de preços, cancelamento ou retificações, consultas e acompanhamentos de orçamentos, emissão e acesso a todos os relatórios disponíveis no sistema.

A empresa vencedora deverá proporcionar os equipamentos periféricos e sistemas operacionais para processamento das informações geradas com as transações comerciais previstas nesse documento, sem custo adicional, além de:

- d) Cartão eletrônico, dotado de senha eletrônica, destinado à frota de veículos, embarcação e equipamentos que viabilizem o abastecimento, sendo um cartão para cada veículo, embarcação ou equipamento;
- e) Cartão eletrônico (mestre), dotado de senha eletrônica, para abastecimentos de máquinas e equipamentos diversos que não possam deslocar-se aos postos credenciados;
- f) Cadastro de identificação de condutores de veículo, mediante senha individual e intransferível;

A UNIFAL-MG fornecerá à empresa vencedora informações que sejam necessárias para o cadastramento de veículos, embarcações, máquinas, equipamentos, condutores e demais informações necessárias para emissão dos cartões eletrônicos e processamento de dados.

O sistema eletrônico (via WEB) deverá ser compatível com sistema operacional Windows Vista, Windows 7, ou Windows 8, ou Windows 10 e atualizações posteriores.

A prestadora dos serviços deverá realizar visitas técnicas mensais ou a qualquer tempo dentro da área de abrangência da UNIFAL-MG para dirimir qualquer dúvida ou empecilho de ordem técnica alusivo ao seu serviço, sem qualquer custo adicional.

Quando houver necessidade de reemissão de cartões, o fornecimento destes não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação.

A empresa vencedora do certame será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor dos produtos utilizados pela UNIFAL-MG, ficando claro que a UNIFAL-MG não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, devendo garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do cartão serão efetuados pelo preço à vista, permitindo o pagamento de preços promocionais dos estabelecimentos.

A UNIFAL-MG se reserva no direito de evitar a utilização daqueles estabelecimentos credenciados que estiverem descumprindo o estabelecido no item anterior, ou cobrando preços em desacordo com o estipulado ou desrespeitando acordos de preços promocionais, sendo responsabilidade da contratada garantir as ofertas promocionais eventualmente realizadas.

A empresa vencedora do certame deverá fornecer Manual de Operações em língua portuguesa, impresso ou eletrônico, contendo inclusive as respectivas mensagens de erro das unidades periféricas para eventuais procedimentos corretivos.

O sistema ofertado deverá proporcionar ao gestor da UNIFAL-MG condições de bloquear ou desbloquear, cancelar ou solicitar a reemissão de cartões em modo *online*. A troca da senha do cartão ou pelo menos seu cancelamento (*reset* de senha) para posterior cadastro também deverá ser disponibilizada *online*.

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica de todo o sistema, promovendo a correção das falhas e a evolução do sistema necessário ao seu perfeito funcionamento, sem ônus para a UNIFAL-MG, garantindo que os problemas relacionados aos terminais sejam sanados em até 72 (setenta e duas) horas.

A empresa vencedora do certame deverá implementar todo o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato compreendendo:

- Cadastramento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos,

- Cadastramento dos condutores,
- Preparação e distribuição de equipamentos periféricos,
- Treinamento de condutores e gestores,
- Fornecimento de cartões, além de outras providências que se fizerem necessárias, sem ônus para a UNIFAL-MG.

A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura um Cronograma discriminando todos os prazos e ações para implementação do sistema até o seu pleno funcionamento.

5.1.DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES

O gerenciamento aqui mencionado comporta qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças (originais, genuínas e homologadas pelo fabricante) e acessórios junto a rede cadastrada pela empresa vencedora.

Os veículos com garagem nos Campi da UNIFAL-MG em Poços de Caldas e Varginha, terão como objeto apenas o fornecimento de combustíveis e manutenções preventivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, embarcação, máquina ou equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e embarcações, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, embarcação, máquina e equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

a) Descrição dos serviços de Manutenção:

Usinagem e solda; funilaria e pintura, (veículos leves e pesados); retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras; alinhamento, balanceamento e cambagem; escapamentos; radiadores; sistemas de direção e freios; vidraçaria/trancas; moleiro; capotaria/tapeçaria; reformadora de pneus; pneus novos; manutenção de motocicletas; lavagem; lubrificação; borracharia, sistemas elétricos; sistemas hidráulicos; guincho; mecânica/elétrica; manutenção de sistemas de ar condicionado; lojas de autopeças/acessórios especializadas nos veículos e embarcações que integram a frota da UNIFAL-MG (preponderantemente Renault, Mercedes Benz, Fiat, Nissan, General Motors, Volkswagen, Volvo, Ford, Yamaha, Honda e Agrale) além de outras marcas de veículos que vierem a pertencer à frota.

A empresa vencedora deverá proporcionar a informatização dos dados de despesas de manutenção, descrição das peças e serviços, quilometragem, identificação de veículos, embarcações e equipamentos, identificação de condutores, datas e horários, nome do fornecedor e ou prestador de serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

Caso haja interesse da UNIFAL-MG por um estabelecimento (oficina, loja, concessionária, etc.) não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora providenciará o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

b) Relação de credenciados:

A partir da homologação do certame, a vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sendo exigido neste rol, pelos menos três empresas credenciadas para cada serviço relacionado, na cidade Sede da UNIFAL-MG, a fim de possibilitar a realização de 3 (três) orçamentos distintos de materiais e serviços necessários a serem aplicados ao veículo ou embarcação com a relação de peças/acessórios e custo da hora técnica de serviços (homem/hora) e preços líquidos para aprovação da UNIFAL-MG. Os preços da rede credenciada devem estar de acordo com os praticados no mercado.

Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.

A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar à interessada a aplicação das sanções descritas no edital e a perda do direito de contratar.

5.2.DO GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

a) Descrição dos serviços de abastecimento:

A empresa vencedora deverá proporcionar informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação de veículos, embarcação e equipamentos, identificação de usuários, datas e horários, tipos de combustíveis a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

A UNIFAL-MG estabelecerá um limite de crédito para abastecimento referente a cada veículo, embarcação, máquina e equipamento, o qual não poderá ser ultrapassado pelos usuários sem a autorização dos gestores da UNIFAL-MG.

A empresa vencedora se compromete a ampliar sempre que necessário o limite de crédito total utilizado pela UNIFAL-MG em virtude de eventual aumento no preço dos combustíveis ou da ampliação de sua frota.

Os serviços de abastecimento deverão ser prestados por postos credenciados com “Bandeira”, todos os dias da semana e ter pelo menos um posto credenciado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas na cidade Sede da UNIFAL-MG. Caso não seja possível o credenciamento de Posto com Bandeira, tal fato deverá ser justificado, podendo a UNIFAL-MG aceitar excepcionalmente postos sem bandeira.

A UNIFAL-MG se reserva o direito de direcionar os abastecimentos para aqueles postos que praticarem preços mais baixos, respeitando o conjunto de postos credenciados, visando economia de custos.

Caso haja interesse por um posto de abastecimento não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

b) Relação de credenciados:

A partir da homologação do certame, a vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.

A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar à interessada a aplicação das sanções descritas no edital e a perda do direito de contratar.

6. TRANSMISSÃO DE DADOS

A empresa vencedora do certame deverá garantir que a UNIFAL-MG possa fazer monitoramento e registro de todos os abastecimentos e manutenções realizadas no sistema a ser implantado de forma que seja possível fazer o controle por usuário e veículo do sistema e com capacidade de transferência desses dados para entrada de dados no sistema informatizado da base dos gestores na UNIFAL-MG, tais como: consumo, quilometragem, identificação de condutor, datas e horários, tipo de produto utilizado, saldos, etc.

O sistema deverá fornecer dados para a emissão de relatórios cadastrais, financeiros, gerenciais e operacionais de controle e gestão das informações sobre os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, usuários e respectivas despesas disponíveis na internet em tempo real nos formatos XLS, PDF e TXT, nos modos sintético ou consolidado e analítico.

Os relatórios disponibilizados pela prestadora dos serviços deverão apresentar pelo menos as seguintes informações acumuladas (histórico):

- a) Relação de veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;
- b) Histórico de operações realizadas pelos veículos ou embarcações contendo: hodômetro de abastecimento, data, hora, identificação do posto, identificação do veículo ou embarcação por placa, identificação do condutor, tipo de combustível, quantidade, valor da operação, tipo de operação realizada (*off-line / online*) não sendo aceita transação manual via telefone;
- c) Histórico das operações realizadas pelo usuário, histórico das operações realizadas pelo estabelecimento, preço médio por tipo de combustível, preços praticados nos postos, volume (litros) por tipo de combustível e valores gastos, desvios de parâmetros (quilometragem, consumo, média etc.).

Os relatórios deverão permitir o controle de despesas especificamente por veículo ou embarcação e por condutor no período desejado, além da identificação de desvios de parâmetros.

Após a implantação do sistema de gerenciamento, a UNIFAL-MG poderá requerer da empresa vencedora do certame, outros relatórios não disponibilizados no site, de acordo com sua necessidade, sem qualquer desembolso financeiro extra.

O sistema deverá permitir, aos gestores da UNIFAL-MG, alterarem os créditos dos cartões dos veículos ou embarcações, além de permitir a correção de dados no sistema, tais como inconsistências de hodômetro, identificação de usuários, alterações de características como capacidade do tanque, desempenho, média de consumo padrão etc. As alterações de limite de crédito devem ser aceitas e disponibilizadas pelo sistema em tempo real. Deverão estar disponíveis também em tempo real todos os registros de abastecimentos da frota.

Cada cartão (do veículo, embarcação, máquina ou equipamento) deverá ter uma senha eletrônica. O sistema deverá permitir alteração de senha do cartão, sob a responsabilidade do gestor, sempre que houver necessidade.

O sistema deverá ser dotado de críticas a fim de impedir a liberação do pagamento caso haja incorreção na assinatura eletrônica do condutor ou na senha do cartão do veículo, embarcação, máquina ou equipamento, ou se o valor da transação não for correspondente ao valor do produto.

A empresa prestadora de serviço deverá fornecer Cartão Mestre que permita abastecimentos especiais de óleo diesel, gasolina e etanol.

O sistema deverá ser capaz de inibir e/ou identificar possíveis abastecimentos com dados inconsistentes, tais como quilometragens fora de faixa, desvios de desempenho do veículo, abastecimentos acima da capacidade do tanque etc.

O sistema deverá ser capaz de efetivar o bloqueio / desbloqueio de cartões imediatamente (tempo real) efetuados via internet pelos próprios gestores da UNIFAL-MG.

7. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Para utilização do cartão destinado aos veículos, embarcações e aos equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo ou embarcação, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou embarcação, definidos individualmente para cada veículo, embarcação ou equipamento. O valor pretendido da compra, a quantidade e tipo de combustível comprado deverão ser discriminados no cupom ou nota fiscal. O portador se identificará por meio de senha individual e intransferível para autorizá-la, recebendo um Comprovante de Transação. O comprovante deverá possuir no mínimo as seguintes informações abaixo, sendo obrigatória sua emissão mesmo que não solicitada pelo condutor:

1. Identificação do posto com CNPJ, nome e endereço;
2. Identificação do veículo ou embarcação através da placa;
3. Hodômetro do veículo ou embarcação no ato do abastecimento;
4. Data e horário de abastecimento;
5. Quantidade em litros;
6. Valor da operação;
7. Saldo do cartão.

O sistema de gerenciamento deverá permitir a inclusão de informações quando ocorrerem eventuais abastecimentos realizados em viagens para outros estados ou para localidades que não possuam postos credenciados. Esses abastecimentos deverão constar dos relatórios gerenciais sem, contudo, ser cobrados pela prestadora do serviço (entradas manuais – abastecimentos fora da rede).

O registro informatizado dos dados de abastecimentos deverá estar disponível assim que a transação for completada (tempo real).

O sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações *online* e *off-line* no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.

A contratada deverá ter uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, através de sistema 0800 ou outro de cobrança de tarifa local.

8. DAS CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DO SERVIÇO

A prestação do serviço deverá ter início a partir dos 15 (quinze) dias subsequentes à data de assinatura do Contrato, que será assinado em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data em que a licitante for convocada ou souber do resultado final da licitação, o que ocorrer primeiro, e/ou a partir do pedido para a execução do objeto.

A licitante vencedora fornecerá, juntamente com a documentação, a relação das oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, bem como dos estabelecimentos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes que fazem parte da rede credenciada, em nível nacional, uma vez que as manutenções e abastecimentos da frota de veículos da UNIFAL-MG poderão ser efetuados em qualquer município do território nacional, em virtude de viagens a serem executadas (nomes, localização e CNPJ).

A CONTRATADA deverá disponibilizar, a pedido da UNIFAL-MG, outras oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, estabelecimentos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no território nacional dando ênfase nos municípios dos estados da região Sudeste, preferencialmente nos estados de Minas Gerais e São Paulo e onde estejam estabelecidos Campi da UNIFAL-MG, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, após estudo de viabilidade dos novos credenciamentos. Sendo inviável o credenciamento solicitado, a CONTRATADA deverá cientificar oficialmente a UNIFAL-MG, de forma motivada.

a) Os postos credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de postos credenciados na distância supracitada;

b) Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada;

c) A licitante vencedora deverá, no caso de postos e oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento dos serviços, de forma a não prejudicar a CONTRATANTE;

d) A licitante vencedora deverá fornecer cartões magnéticos que serão utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota identificada no Anexo IV do Edital, com valores variáveis determinados pela UNIFAL-MG, e quando da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, previamente autorizados pelo Gestor de Execução no sistema eletrônico de acompanhamento, perfazendo o total de 55 (cinquenta e cinco) cartões, sendo 45 (quarenta e cinco) para veículos de propriedade da UNIFAL-MG, 05 (cinco) para uso no abastecimento e manutenção de equipamentos e máquinas (moto serras, cortadores de grama, geradores etc.) e 05 cartões reservas, que ficarão sem identificação de veículo, que possibilitará a imediata prestação de serviços para os novos veículos incorporados à frota da UNIFAL-MG, enquanto aguardam o cartão definitivo – de propriedade da UNIFAL-MG, que ficarão sob a guarda do Gestor de Execução. Em caso de solicitação da emissão de cartão adicional, em face de extravio ou perda de cartão anteriormente fornecido, ou qualquer outro motivo, deverá a licitante fornecer cartões adicionais, sem qualquer ônus para o UNIFAL-MG;

e) Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, serão entregues no Setor de Transportes/DSG, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da UNIFAL-MG.

f) Na solicitação constarão os dados de identificação dos veículos e o valor de consumo correspondentes, o que possibilitará, quando da confecção dos cartões magnéticos, imprimir nos mesmos **“Serviço Público Federal – UNIFAL-MG”** e a placa do veículo (padronizar informações) a ser abastecido e/ou realizada manutenção, exceção em relação aos 05 cartões “administrativos”, que ficarão sem identificação de equipamento ou máquina;

g) A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;

h) Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos e não utilizados no transcorrer do mês, poderão ser remanejados para outros cartões, conforme necessidade dos serviços desenvolvidos na UNIFAL-MG;

i) A CONTRATADA substituirá os cartões magnéticos que perderem a validade, apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, furtados ou roubados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da UNIFAL-MG, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;

j) Em relação a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UNIFAL-MG, a CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita: a realização de cotações via Internet, visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas, referenciais de valor de peças e mão de obra, controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia, possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos, disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados e manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo serviço de conserto de pneus e câmaras.

Manutenção preventiva e corretiva de manutenção mecânica e elétrica em motor, sistema de freio, sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha, sistema de alimentação e injeção eletrônica para veículos flex, sistema de alimentação e injeção a diesel, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema elétrico em geral, sistema de escapamento, sistema de arrefecimento, ventilação, serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral, serviço de retífica de motor e componentes, discos e campanas de freios, alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, caster (ângulo de inclinação da suspensão da roda com relação a um plano vertical) e convergência.

l) A CONTRATADA providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial da UNIFAL-MG;

m) A CONTRATADA emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;

n) A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela UNIFAL-MG, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

o) No último dia útil de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela CONTRATADA;

p) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do combustível e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal / Fatura o relatório previsto na alínea "n";

q) Será de responsabilidade da CONTRATADA reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no primeiro dia do mês subsequente;

r) A CONTRATADA não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este subitem e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

9. OUTRAS EXIGÊNCIAS

A empresa interessada em participar no certame deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em valores, qualidade, quantidade e prazos etc. através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante;

A interessada também deverá apresentar um modelo de cartão do veículo ou embarcação que será utilizado pela CONTRATANTE.

10. DA FROTA OFICIAL

A frota atual de veículos oficiais de propriedade da UNIFAL-MG, é composta de 43 (quarenta e três) veículos, 2 (duas) embarcações com reboque, especificadas no Anexo III do Edital – “Relação da frota de veículos oficiais da UNIFAL-MG”, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) veículos.

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, se reserva o direito de suprimir ou incluir novos veículos ou embarcações à presente relação, devendo, nesta hipótese, usar dos meios disponibilizados pela CONTRATADA.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão feitas mensalmente, do 1º ao último dia de cada mês.

Os pagamentos serão realizados na forma prevista no edital, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal. Ocorrendo erro no documento fiscal, a UNIFAL-MG poderá devolvê-lo para as devidas correções.

Na hipótese de retificação de Nota Fiscal implicar em novo documento, observar-se-á nova data, para contagem do prazo para pagamento, não implicando em mora ou inadimplemento da UNIFAL-MG.

12. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

A critério da UNIFAL-MG e com a anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

13. REPACTUAÇÃO

a) Não haverá reajuste contratual para o objeto deste instrumento, tendo em vista a variação já refletida na unidade de medida para a contratação – Taxa de Administração – que absorve as variações decorrentes do mercado produtos e serviços.

b) Por força do art. 37 da IN SLTI/MPOG no 2/2008, não será admitida repactuação do contrato.

c) Considerando que os combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades efetivamente consumidas e pelos preços praticados nas datas do consumo, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em repactuação contratual.

d) O percentual referente à Taxa de Administração será fixo e irredutível.

e) Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei no 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO

O objeto licitado será fiscalizado por servidores expressamente designados pela UNIFAL-MG, que, entre outras atribuições, atestarão a realização do objeto em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

A Fiscalização fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no parágrafo anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

A Fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste Termo de Referência e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

Qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

A Fiscalização é exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da UNIFAL-MG ou de seus prepostos.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento será pelo **MENOR PREÇO**.

Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Termo de Referência.

A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o Termo de Referência;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no Edital;
- d) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos no Edital ou em relação a outras propostas;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;

Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

MINUTA DE CONTRATO Nº /2016

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva** nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de Março de 2014 da Presidenta da República, publicado no DOU de 14-03-2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF sob o nº: _____, residente em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.003502/2016-51, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente Contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2016, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2016, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimentos de combustíveis (etanol, gasolina e diesel) e manutenções diversas (preventiva e corretiva) para atender a frota oficial da UNIFAL-MG (motocicletas, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, embarcações, máquinas e equipamentos), com utilização de cartões eletrônicos, através de sistema integrado e informatizado, em tempo real permitindo a transmissão de dados da movimentação diária por software via internet, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, conforme especificações e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 35/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratual estimado de R\$ ____ (____), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2016.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FROTA

1. A frota atual de veículos oficiais de propriedade da UNIFAL-MG, é composta de 43 (quarenta e três) veículos, 2 (duas) embarcações com reboque, especificadas no Anexo III do Edital – “Relação da frota de veículos oficiais da UNIFAL-MG”, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) veículos.

2. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, se reserva o direito de suprimir ou incluir novos veículos ou embarcações à presente relação, devendo, nesta hipótese, usar dos meios disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1. O Sistema de Gerenciamento deverá ser integrado, via WEB, possibilitando a administração e o controle dos abastecimentos de combustíveis e de manutenções da frota da UNIFAL-MG, com recursos suficientes para acompanhamento de índices e parâmetros de desempenho, controle de despesas, análise de dados, oferecendo relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) para esse fim, tanto para abastecimentos, quanto para manutenção separadamente.

2. A empresa vencedora deverá oferecer o sistema de gerenciamento de abastecimentos e de manutenção de modo que a UNIFAL-MG tenha total autonomia na realização de orçamentos, aprovação de despesas, renegociação de preços, cancelamento ou retificações, consultas e acompanhamentos de orçamentos, emissão e acesso a todos os relatórios disponíveis no sistema.

3. A empresa vencedora deverá proporcionar os equipamentos periféricos e sistemas operacionais para processamento das informações geradas com as transações comerciais previstas nesse documento, sem custo adicional, além de:

g) Cartão eletrônico, dotado de senha eletrônica, destinado à frota de veículos, embarcação e equipamentos que viabilizem o abastecimento, sendo um cartão para cada veículo, embarcação ou equipamento;

h) Cartão eletrônico (mestre), dotado de senha eletrônica, para abastecimentos de máquinas e equipamentos diversos que não possam deslocar-se aos postos credenciados;

i) Cadastro de identificação de condutores de veículo, mediante senha individual e intransferível;

4. A UNIFAL-MG fornecerá à empresa vencedora informações que sejam necessárias para o cadastramento de veículos, embarcações, máquinas, equipamentos, condutores e demais informações necessárias para emissão dos cartões eletrônicos e processamento de dados.

5. O sistema eletrônico (via WEB) deverá ser compatível com sistema operacional Windows Vista, Windows 7, ou Windows 8, ou Windows 10 e atualizações posteriores.

6. A prestadora dos serviços deverá realizar visitas técnicas mensais ou a qualquer tempo dentro da área de abrangência da UNIFAL-MG para dirimir qualquer dúvida ou empecilho de ordem técnica alusivo ao seu serviço, sem qualquer custo adicional.

7. Quando houver necessidade de reemissão de cartões, o fornecimento destes não poderá ultrapassar 05(cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação.

8. A empresa vencedora do certame será a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelo valor dos produtos utilizados pela UNIFAL-MG, ficando claro que a UNIFAL-MG não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, devendo garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do cartão serão efetuados pelo preço à vista, permitindo o pagamento de preços promocionais dos estabelecimentos.

9. A UNIFAL-MG se reserva no direito de evitar a utilização daqueles estabelecimentos credenciados que estiverem descumprindo o estabelecido no item anterior, ou cobrando preços em desacordo com o estipulado ou desrespeitando acordos de preços promocionais, sendo responsabilidade da contratada garantir as ofertas promocionais eventualmente realizadas.

10. A empresa vencedora do certame deverá fornecer Manual de Operações em língua portuguesa, impresso ou eletrônico, contendo inclusive as respectivas mensagens de erro das unidades periféricas para eventuais procedimentos corretivos.

11. O sistema ofertado deverá proporcionar ao gestor da UNIFAL-MG condições de bloquear ou desbloquear, cancelar ou solicitar a reemissão de cartões em modo *online*. A troca da senha do cartão ou pelo menos seu cancelamento (*reset* de senha) para posterior cadastro também deverá ser disponibilizada *online*.

12. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica de todo o sistema, promovendo a correção das falhas e a evolução do sistema necessário ao seu perfeito funcionamento, sem ônus para a UNIFAL-MG, garantindo que os problemas relacionados aos terminais sejam sanados em até 72 (setenta e duas) horas.

13. A empresa vencedora do certame deverá implementar todo o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato compreendendo:

- Cadastramento de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos,
- Cadastramento dos condutores,
- Preparação e distribuição de equipamentos periféricos,
- Treinamento de condutores e gestores,
- Fornecimento de cartões, além de outras providências que se fizerem necessárias,

sem ônus para a UNIFAL-MG.

14. A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura um Cronograma discriminando todos os prazos e ações para implementação do sistema até o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

1. O gerenciamento aqui mencionado comporta qualquer tipo de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças (originais, genuínas e homologadas pelo fabricante) e acessórios junto a rede cadastrada pela empresa vencedora.

2. Os veículos com garagem nos Campi da UNIFAL-MG em Poços de Caldas e Varginha, terão como objeto apenas o fornecimento de combustíveis e manutenções preventivas.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, embarcação, máquina ou equipamento.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis e embarcações, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, embarcação, máquina e equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

a) Descrição dos serviços de Manutenção:

- Usinagem e solda; funilaria e pintura, (veículos leves e pesados); retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras; alinhamento, balanceamento e cambagem; escapamentos; radiadores; sistemas de direção e freios; vidraçaria/trancas; moleiro; capotaria/tapeçaria; reformadora de pneus; pneus novos; manutenção de motocicletas; lavagem; lubrificação; borracharia, sistemas elétricos; sistemas hidráulicos; guincho; mecânica/elétrica; manutenção de sistemas de ar condicionado; lojas de autopeças/acessórios especializadas nos veículos e embarcações que integram a frota da UNIFAL-MG (preponderantemente Renault, Mercedes Benz, Fiat, Nissan, General Motors, Volkswagen, Volvo, Ford, Yamaha, Honda e Agrale) além de outras marcas de veículos que vierem a pertencer à frota.

- A empresa vencedora deverá proporcionar a informatização dos dados de despesas de manutenção, descrição das peças e serviços, quilometragem, identificação de veículos, embarcações e equipamentos, identificação de condutores, datas e horários, nome do fornecedor e ou prestador de serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

- Caso haja interesse da UNIFAL-MG por um estabelecimento (oficina, loja, concessionária, etc.) não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora providenciará o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

b) Relação de credenciados:

- A partir da homologação do certame, a vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sendo exigido neste rol, pelos menos três empresas credenciadas para cada serviço relacionado, na cidade Sede da UNIFAL-MG, a fim de possibilitar a realização de 3 (três) orçamentos distintos de materiais e serviços necessários a serem aplicados ao veículo ou embarcação com a relação de peças/acessórios e custo da hora técnica de serviços (homem/hora) e preços líquidos para aprovação da UNIFAL-MG. Os preços da rede credenciada devem estar de acordo com os praticados no mercado.

- Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.

- A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar à interessada a aplicação das sanções descritas no edital e a perda do direito de contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

a) Descrição dos serviços de abastecimento:

- A empresa vencedora deverá proporcionar informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, identificação de veículos, embarcação e equipamentos, identificação de usuários, datas e horários, tipos de combustíveis a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a UNIFAL-MG.

- A UNIFAL-MG estabelecerá um limite de crédito para abastecimento referente a cada veículo, embarcação, máquina e equipamento, o qual não poderá ser ultrapassado pelos usuários sem a autorização dos gestores da UNIFAL-MG.

- A empresa vencedora se compromete a ampliar sempre que necessário o limite de crédito total utilizado pela UNIFAL-MG em virtude de eventual aumento no preço dos combustíveis ou da ampliação de sua frota.

- Os serviços de abastecimento deverão ser prestados por postos credenciados com “Bandeira”, todos os dias da semana e ter pelo menos um posto credenciado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas na cidade Sede da UNIFAL-MG. Caso não seja possível o credenciamento de Posto com Bandeira, tal fato deverá ser justificado, podendo a UNIFAL-MG aceitar excepcionalmente postos sem bandeira.

- A UNIFAL-MG se reserva o direito de direcionar os abastecimentos para aqueles postos que praticarem preços mais baixos, respeitando o conjunto de postos credenciados, visando economia de custos.

- Caso haja interesse por um posto de abastecimento não credenciado, e tendo também esse interesse no credenciamento, a empresa vencedora deverá providenciar o credenciamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação.

b) Relação de credenciados:

- A partir da homologação do certame, a Licitante vencedora deverá encaminhar à UNIFAL-MG a relação de estabelecimentos credenciados e que já estejam operando o sistema em Minas Gerais e São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- Na lista apresentada deverão constar obrigatoriamente a razão social, o CNPJ, o endereço e o(s) telefone(s) para contato dos credenciados.
- A não comprovação dos estabelecimentos credenciados e já operando poderá ensejar a aplicação das sanções descritas no edital e contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A Contratada deverá garantir que a UNIFAL-MG possa fazer monitoramento e registro de todos os abastecimentos e manutenções realizadas no sistema a ser implantado de forma que seja possível fazer o controle por usuário e veículo do sistema e com capacidade de transferência desses dados para entrada de dados no sistema informatizado da base dos gestores na UNIFAL-MG, tais como: consumo, quilometragem, identificação de condutor, datas e horários, tipo de produto utilizado, saldos, etc.

2. O sistema deverá fornecer dados para a emissão de relatórios cadastrais, financeiros, gerenciais e operacionais de controle e gestão das informações sobre os veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, usuários e respectivas despesas disponíveis na internet em tempo real nos formatos XLS, PDF e TXT, nos modos sintético ou consolidado e analítico.

3. Os relatórios disponibilizados pela prestadora dos serviços deverão apresentar pelo menos as seguintes informações acumuladas (histórico):

d) Relação de veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

e) Histórico de operações realizadas pelos veículos ou embarcações contendo: hodômetro de abastecimento, data, hora, identificação do posto, identificação do veículo ou embarcação por placa, identificação do condutor, tipo de combustível, quantidade, valor da operação, tipo de operação realizada (*off-line / online*) não sendo aceita transação manual via telefone;

f) Histórico das operações realizadas pelo usuário, histórico das operações realizadas pelo estabelecimento, preço médio por tipo de combustível, preços praticados nos postos, volume (litros) por tipo de combustível e valores gastos, desvios de parâmetros (quilometragem, consumo, média etc.).

4. Os relatórios deverão permitir o controle de despesas especificamente por veículo ou embarcação e por condutor no período desejado, além da identificação de desvios de parâmetros.

5. Após a implantação do sistema de gerenciamento, a UNIFAL-MG poderá requerer da empresa vencedora do certame, outros relatórios não disponibilizados no site, de acordo com sua necessidade, sem qualquer desembolso financeiro extra.

6. O sistema deverá permitir, aos gestores da UNIFAL-MG, alterarem os créditos dos cartões dos veículos ou embarcações, além de permitir a correção de dados no sistema, tais como inconsistências de hodômetro, identificação de usuários, alterações de características como capacidade do tanque, desempenho, média de consumo padrão etc. As alterações de limite de crédito devem ser aceitas e disponibilizadas pelo sistema em tempo real. Deverão estar disponíveis também em tempo real todos os registros de abastecimentos da frota.

7. Cada cartão (do veículo, embarcação, máquina ou equipamento) deverá ter uma senha eletrônica. O sistema deverá permitir alteração de senha do cartão, sob a responsabilidade do gestor, sempre que houver necessidade.

8. O sistema deverá ser dotado de críticas a fim de impedir a liberação do pagamento caso haja incorreção na assinatura eletrônica do condutor ou na senha do cartão do veículo, embarcação, máquina ou equipamento, ou se o valor da transação não for correspondente ao valor do produto.

9. A empresa prestadora de serviço deverá fornecer Cartão Mestre que permita abastecimentos especiais de óleo diesel, gasolina e etanol.

10. O sistema deverá ser capaz de inibir e/ou identificar possíveis abastecimentos com dados inconsistentes, tais como quilometragens fora de faixa, desvios de desempenho do veículo, abastecimentos acima da capacidade do tanque etc.

11. O sistema deverá ser capaz de efetivar o bloqueio / desbloqueio de cartões imediatamente (tempo real) efetuados via internet pelos próprios gestores da UNIFAL-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. Para utilização do cartão destinado aos veículos, embarcações e aos equipamentos, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo ou embarcação, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo ou embarcação, definidos individualmente para cada veículo, embarcação ou equipamento. O valor pretendido da compra, a quantidade e tipo de combustível comprado deverão ser discriminados no cupom ou nota fiscal. O portador se identificará por meio de senha individual e intransferível para autorizá-la, recebendo um Comprovante de Transação. O comprovante deverá possuir no mínimo as seguintes informações abaixo, sendo obrigatória sua emissão mesmo que não solicitada pelo condutor:

- a) Identificação do posto com CNPJ, nome e endereço;
- b) Identificação do veículo ou embarcação através da placa;
- c) Hodômetro do veículo ou embarcação no ato do abastecimento;
- d) Data e horário de abastecimento;
- e) Quantidade em litros;
- f) Valor da operação;
- g) Saldo do cartão.

2. O sistema de gerenciamento deverá permitir a inclusão de informações quando ocorrerem eventuais abastecimentos realizados em viagens para outros estados ou para localidades que não possuam postos credenciados. Esses abastecimentos deverão constar dos relatórios gerenciais sem, contudo, ser cobrados pela prestadora do serviço (entradas manuais – abastecimentos fora da rede).

3. O registro informatizado dos dados de abastecimentos deverá estar disponível assim que a transação for completada (tempo real).

4. sistema de gerenciamento deverá permitir o registro das transações *online* e *off-line* no terminal a fim de não comprometer a operação da frota e evitar que o pagamento do abastecimento fique pendente nos postos.

5. A contratada deverá ter uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, através de sistema 0800 ou outro de cobrança de tarifa local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. As medições serão feitas mensalmente, de 1º a 31 (último dia) de cada mês.

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico financeiro definido pela **CONTRATADA** em conjunto com o Setor de Transportes da Unifal-MG e será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atestado de conclusão dos serviços emitido pelo Departamento de Serviços Gerais da Unifal-MG, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal

e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

f) Não haverá reajuste contratual para o objeto deste instrumento, tendo em vista a variação já refletida na unidade de medida para a contratação – Taxa de Administração - que absorve as variações decorrentes do mercado produtos e serviços.

g) Por força do art. 37 da IN SLTI/MPOG no 2/2008, não será admitida repactuação do contrato.

h) Considerando que os combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades efetivamente consumidas e pelos preços praticados nas datas do consumo, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em repactuação contratual.

i) O percentual referente à Taxa de Administração será fixo e irredutível.

j) Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias subsequentes à data de assinatura do Contrato e/ou a partir do pedido para a execução do objeto.

2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a pedido da UNIFAL-MG, outras oficinas mecânicas, de lanternagem e pintura, estabelecimentos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes no território brasileiro dando ênfase nos municípios dos estados da região Sudeste, preferencialmente nos estados de Minas Gerais e São Paulo e onde estejam estabelecidos Campi da UNIFAL-MG, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, após estudo de viabilidade dos novos credenciamentos. Sendo inviável o credenciamento solicitado, a **CONTRATADA** deverá cientificar oficialmente a UNIFAL-MG, de forma motivada.

a) Os postos credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

b) Os estabelecimentos comerciais de manutenções corretivas credenciados deverão estar distantes entre si, no máximo, até 100 km (cem quilômetros), de maneira a permitir um atendimento continuado aos veículos da UNIFAL-MG em viagens nos Estados de Minas Gerais e São Paulo. A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que detém a rede de oficinas credenciadas na distância supracitada;

- c) A Contratada deverá, no caso de postos e oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento dos serviços, de forma a não prejudicar a CONTRATANTE;
- d) A Contratada deverá fornecer cartões magnéticos que serão utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota identificada no Anexo IV do Edital, com valores variáveis determinados pela UNIFAL-MG, e quando da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, previamente autorizados pelo Gestor de Execução no sistema eletrônico de acompanhamento, perfazendo o total de 55 (cinquenta e cinco) cartões, sendo 44 (quarenta e quatro) para veículos de propriedade da UNIFAL-MG, 05 (cinco) para uso no abastecimento e manutenção de equipamentos e máquinas (moto serras, cortadores de grama, etc.) e 05 cartões reservas, que ficarão sem identificação do veículo, que possibilitará a imediata prestação de serviços para os novos veículos que vierem ser incorporados à frota da UNIFAL-MG, enquanto aguardam o cartão definitivo – de propriedade da UNIFAL-MG, que ficarão sob a guarda do Gestor de Execução. Em caso de solicitação da emissão de cartão adicional, em face de extravio ou perda de cartão anteriormente fornecido, ou qualquer outro motivo, deverá a licitante fornecer cartões adicionais, sem qualquer ônus para o UNIFAL-MG;
- e) Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, serão entregues no Setor de Transportes/DSG, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da UNIFAL-MG.
- f) Na solicitação constarão os dados de identificação dos veículos e o valor de consumo correspondentes, o que possibilitará, quando da confecção dos cartões magnéticos, imprimir nos mesmos “Serviço Público Federal – UNIFAL-MG” e a placa do veículo (padronizar informações) a ser abastecido e/ou realizada manutenção, exceção em relação aos 05 cartões “administrativos”, que ficarão sem identificação de equipamento ou máquina;
- g) A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;
- h) Os créditos disponibilizados nos cartões magnéticos e não utilizados no transcorrer do mês, poderão ser remanejados para outros cartões, conforme necessidade dos serviços desenvolvidos na UNIFAL-MG;
- i) A CONTRATADA substituirá os cartões magnéticos que perderem a validade, apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, furtados ou roubados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação da UNIFAL-MG, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma;
- j) Em relação a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da UNIFAL-MG, a CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita: a realização de cotações via Internet, visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas, referenciais de valor de peças e mão de obra, controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia, possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos, disponibilização de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de peças e serviços prestados e manutenção leve nos postos de atendimento, prevendo serviço de conserto de pneus e câmaras.
- k) Manutenção preventiva e corretiva de manutenção mecânica e elétrica em motor, sistema de freio, sistema de embreagem, inclusive a caixa de marcha, sistema de alimentação e injeção eletrônica para veículos flex, sistema de alimentação e injeção a diesel, sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de suspensão, sistema elétrico em geral, sistema de escapamento, sistema de arrefecimento, ventilação, serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral, serviço de retificação de motor e componentes, discos e campanas de freios, alinhamento e balanceamento, incluindo troca de bicos, desempenho de rodas, cambagem, caster (ângulo de inclinação da suspensão da roda com relação a um plano vertical) e convergência.
- l) A CONTRATADA providenciará o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, furtados ou roubados, tão logo receba comunicação oficial da UNIFAL-MG;
- m) A CONTRATADA emitirá extrato individual a cada utilização do cartão magnético, devendo constar, no mínimo, a placa do veículo abastecido, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo de crédito atual;

n) A CONTRATADA emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela UNIFAL-MG, relatório contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês;

o) No último dia útil de cada mês, o valor de crédito disponibilizado nos cartões magnéticos e não utilizado, será obrigatoriamente cancelado pela CONTRATADA;

p) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do combustível e lubrificantes efetivamente fornecidos, bem como as manutenções preventivas e corretivas efetuadas até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA obrigatoriamente anexará à Nota Fiscal / Fatura o relatório previsto na alínea “n”;

q) Será de responsabilidade da CONTRATADA reativar os créditos nos cartões magnéticos para utilização no primeiro dia do mês subsequente;

r) A CONTRATADA não poderá promover nenhuma alteração dos serviços ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este subitem e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar a execução dos serviços do presente contrato;

2. Caberá ao funcionário designado por Portaria para fiscal do Contrato, o acompanhamento e avaliação dos serviços realizados (prazo para execução e qualidade dos serviços), sendo que se houver 03 (três) ocorrências pelo descumprimento do prazo determinado ou referente à qualidade dos serviços, o contrato será rescindido.

3. Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados, nas condições e preços pactuados;

4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O objeto licitado será fiscalizado por servidores expressamente designados pela UNIFAL-MG, que, entre outras atribuições, atestarão a realização do objeto em conformidade com o previsto no Contrato, Termo de Referência, edital e anexos.

2. A Fiscalização fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

3. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no parágrafo anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

4. A Fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste Contrato e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5. Qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6. A Fiscalização é exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da UNIFAL-MG ou de seus prepostos.

7. Fica reservado à UNIFAL-MG, neste ato, representada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Setor de Transportes, o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos no Edital e seus anexos, Termo de Referência e nos demais documentos técnicos ou contratuais, como o próprio Contrato;

8. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Edital e seus anexos, Termo de Referência e Contrato e outras normas pertinentes;

9. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;

2. Multa:

2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do Contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: __ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2016NE__.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este Contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____